



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016-PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CONSTRUTOTA E COMERCIO BELO MONTE LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede à Av. Belém, snº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, de outro lado a empresa **CONSTRUTOTA E COMERCIO BELO MONTE LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.452.765/0001-16, com sede na Rua Jorge Amado, nº 08, Quadra 10 Bairro Monte Rei, cidade Repartimento-Pará, neste ato representada por Sra. **CELMA SOUZA DE JESUS** brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 959.623.102-5 e Cédula de Identidade RG nº 5875340 PC/PA, residente e domiciliado à Av. onte das Oliveiras, Quadra 33 nº06, Bairro Parque Espigão, Novo Repartimento - PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 06(SEIS) QUADRAS ESPORTIVAS E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL, CONFORME DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, E AINDA, E PROPOSTA APRESENTADA NA LICITAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DA LICITAÇÃO**

**2.1 -** O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº **CV-CPL-002-16, processo nº 002/16-CPL-PMBB**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**2.2-** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1 -** Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso I, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1-** Os projetos a serem elaborados são aqueles abaixo relacionados, e deverão ser apresentados em arquivos eletrônicos gerados em formato DWG, compatível com o Software Autodesk AutoCAD, versão 2010, armazenados em CD, para visualização da **CONTRATANTE** e posterior arquivamento, e ainda, da forma física em 03(três) vias.

- 4.1.1-** Projeto de Arquitetura;
- 4.1.2-** Projeto de Instalações Elétricas;
- 4.1.3-** Projeto de Instalações Hidráulicas;
- 4.1.4-** Projeto de Instalações Sanitárias;
- 4.1.5-** Projeto de Estruturas;
- 4.1.6-** Projeto de Fundações;
- 4.1.7-** Projeto de SPDA-Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas;
- 4.1.8-** Projeto de Combate e Prevenção de Incêndios;
- 4.1.9-** Projeto de Movimentação de Terra;
- 4.1.10-** Projeto de Drenagem;
- 4.1.11-** Projeto de Estruturação da Rede Lógica;
- 4.1.12-** Projeto de Urbanismo e Pavimentação Local.

**4.2-** Além dos projetos descritos no subitem "4.1", a proponente deverá apresentar também em meio eletrônico e físico, este último em três vias, os seguintes elementos que integram-se aos projetos:

- 4.2.1-** Memorial de Cálculo;
- 4.2.2-** Especificações Técnicas;
- 4.2.3-** Planilha orçamentária final;
- 4.2.4-** Elaboração de Cronograma físico-financeiro;
- 4.2.5-** Elaboração de tabela para medição de serviços executados na obra.

**4.3-** Todos os documentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser apresentados de acordo com os padrões técnicos, baseados em práticas profissionais de boas normas de arquitetura e engenharia, observando sempre as normas técnicas brasileiras pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1-** O prazo para execução dos serviços de elaboração dos Projetos Executivos é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato;

**5.2-** O prazo para execução dos serviços de acompanhamento das obras de construção de 06(seis) Quadras Esportivas e Reforma do Estádio Municipal, será durante todo o período em que essas obras estiverem sendo executadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

**6.1-** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** - Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste Contrato, correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

**1020.0915.122.0008.2017** - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo /  
**3.3.9.0.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

**8.1-** O valor global deste Contrato será de R\$ 79.025,00(Setenta e nove mil, vinte e cinco reais);

**8.2-** O valor deste contrato para o exercício de 2016, será de **R\$ 79.025,00**(Setenta e nove mil, vinte e cinco reais);

**8.3- OS PREÇOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DURANTE O PERÍODO DE 1 (UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 10.192/, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**8.4-** A partir de 1 (um) ano o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, à juízo da CONTRATANTE, utilizando-se o índice econômico **IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado)**, da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

**8.5-** No referido preço estão inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, transportes, seguros, fretes, tributos, tarifas, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**9.1-** Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

**9.1.1** - Nota Fiscal emitida em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - CNPJ: 34.626.440/0001-70, sito à Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco-PA;

**9.1.2** - Atestado de recebimento dos serviços efetivamente realizados;

**9.1.3** - Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida Ativa da União;

**9.1.4** - Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1** - Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação pela CONTRATANTE, da multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.



**a)**- A multa a que se refere esta Cláusula será descontada da primeira mensalidade que se seguir à sua aplicação.

**b)** - Não serão aplicadas multas contra a CONTRATADA somente por motivo de força maior, se forem aceitos pela CONTRATANTE.

**10.2-** A CONTRATADA terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

**10.3-** Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1-** O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações da Contratada:

**a)** Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**b)** Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

**c)** Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

**d)** Por quaisquer acidentes na elaboração dos Projetos, inclusive quanto ao uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do Projeto, inclusive aqueles que, na hipótese demorada CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

**e)** Pela estabilidade do Projeto e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade estaque, na forma da lei, subsistirá mesmo após a liquidação;

**f)** Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados nos Projetos, assim como o processo de sua utilização;

**g)** Pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis.

**11.2** - Entregar os Projetos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a data da Assinatura do Contrato.

**11.3** - Ficará responsável pelo projeto de licenciamento ambiental objeto deste instrumento; e

**11.4** - Cadastrar os projetos ora contratados aos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**a)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

**b)** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;



- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado neste Contrato;
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- j) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1-** Sendo o presente Contrato Administrativo regido pela Lei 8666 de 08.06.93, fica assegurada à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III)** fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**13.2-** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**13.3-** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1-** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c)** Judicial – nos termos da legislação processual.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1-** Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 05 de Fevereiro de 2016.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

**ADIMILSON LUIS MEZZOMO**  
**Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

**CELMA SOUZA DE JESUS**  
**Sócio**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: